



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024091/2024
Pregão Eletrônico Nº 005/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 26 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025

À Contratada,

ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, endereçada na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.795.813/0001-15, representada neste ato por ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, CPF nº 427.785.143-68.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024091/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, firmado com ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, inscrito no CNPJ nº 00.795.813/0001-15.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de regularidade no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE005/2025

RUBRICA _____



Razão Social: Aleandro Gonçalves Passarinho - EPP CNPJ: 00.795.813/0001-15 IE: 12.147.314-7

Rua Urbano Santos Nº 50 - Centro - São Raimundo das Mangabeiras - MA CEP: 65.840-000

Fone: (99) 3532-1341/1217

Email: soshospitalar@hotmail.com

Ofício 12/2026 - Em Resposta

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS -MA

REFERENTE a solicitação enviada a empresa ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO – EPP(SOS HOSPITALAR COMERCIO & REPRESENTAÇÕES), Oriunda da SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS -MA

EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO ENVIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS DO CONTRATO Nº 119/2025

Tendo em vista a solicitação dessa Administração que diz respeito ao 1º TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025, servimos do presente para manifestar a **Concordancia** quanto a renovação do contrato nº 119/2025, o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, nos mesmos termos e condições do contrato original.

Declaramos que aceitamos a continuidade de todas as condições impostas pelo contrato e seus anexos, nos preços contratados, onde já estão considerados e inclusos todos os custos, diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuintes e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos elevada estima Cordialmente

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, 29 DE JUNHO DE 2026

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO –EPP – CNPJ Nº 00.795.813/0001-15

REP LEGAL: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

CPF: 427.785.143-68

SOS HOSPITALAR
CNPJ: 00.795.813/0001-15
Aleandro G. Passarinho
CPF: 427.785.143-68
Administrador
São Raimundo das Mangabeiras - MA



Razão Social: Aleandro Gonçalves Passarinho - EPP CNPJ: 00.795.813/0001-15 IE: 12.147.314-7

Rua Urbano Santos Nº 50 - Centro - São Raimundo das Mangabeiras - MA CEP: 65.840-000

Email: soshospitalar@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DO CONTRATO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 119/2025

Contratada: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, endereçada na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.795.813/0001-15, representada neste ato por ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, CPF nº 427.785.143-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA** e a empresa **ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde.

O fornecimento de medicamentos representa atividade essencial ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo insumo indispensável à assistência farmacêutica municipal, à continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes e ao adequado funcionamento das unidades de saúde mantidas pelo Município.

A assistência farmacêutica integra as ações e serviços públicos de saúde garantidos constitucionalmente, sendo dever da Administração Pública assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos necessários ao atendimento da população, especialmente daqueles destinados ao tratamento de doenças agudas, crônicas, atendimento ambulatorial, urgência, emergência e demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a manutenção da contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade da política pública de saúde, preservando a regularidade do abastecimento das unidades municipais e evitando prejuízos ao atendimento dos usuários do SUS.

DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação contratual decorre da necessidade permanente e contínua de fornecimento de medicamentos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício subsequente.

Ao longo da execução do contrato, constatou-se que o fornecimento vem sendo realizado de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração quanto à qualidade dos produtos, regularidade das entregas e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Os medicamentos adquiridos destinam-se ao abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, contemplando as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados, programas assistenciais, atendimento ambulatorial, ações preventivas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A interrupção da contratação ocasionaria risco de desabastecimento, comprometendo a continuidade dos tratamentos médicos, a dispensação regular de medicamentos aos usuários do SUS e o funcionamento das unidades de saúde, situação incompatível com o interesse público e com o dever constitucional de prestação dos serviços de saúde.

Além disso, a demanda permanece existente, contínua e previsível, razão pela qual a renovação do contrato mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade do fornecimento durante o novo período de vigência.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade do fornecimento de medicamentos indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

A eventual interrupção do abastecimento poderia comprometer a assistência farmacêutica, ocasionar descontinuidade de tratamentos, prejudicar pacientes em acompanhamento clínico e reduzir a capacidade operacional das unidades municipais de saúde.

A prestação dos serviços públicos de saúde possui natureza essencial e contínua, exigindo da Administração Pública a adoção de medidas que garantam a manutenção do atendimento à população sem interrupções.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida administrativa necessária para preservar a eficiência dos serviços públicos, assegurar o atendimento aos usuários do SUS e garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se medida administrativa vantajosa, eficiente e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

A manutenção da contratação evita a descontinuidade do fornecimento de medicamentos, assegura maior estabilidade no abastecimento da rede municipal de saúde e afasta os riscos inerentes à interrupção dos serviços durante a realização de nova contratação.

Além disso, permanecem preservadas as condições originalmente pactuadas, inexistindo alteração da natureza do objeto contratado, mantendo-se íntegros os critérios técnicos, operacionais e econômicos estabelecidos no instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



A renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade do fornecimento de medicamentos destinados à rede pública municipal de saúde;
- II – evita riscos de desabastecimento das unidades de saúde;
- III – garante a continuidade dos tratamentos farmacológicos oferecidos aos usuários do SUS;
- IV – preserva a eficiência da assistência farmacêutica municipal;
- V – reduz custos administrativos decorrentes da instauração imediata de novo procedimento licitatório;
- VI – mantém as condições originalmente pactuadas entre as partes;
- VII – proporciona maior segurança administrativa, operacional e jurídica na execução contratual.

Verifica-se, portanto, que a renovação atende plenamente ao interesse público e representa a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa, a vantajosidade da medida e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, razoabilidade, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

A Administração verificou que permanecem presentes os pressupostos que justificaram a contratação inicial, bem como a necessidade permanente de fornecimento dos medicamentos para atendimento da rede pública municipal de saúde.

Assim, estando evidenciadas a necessidade administrativa, a vantajosidade da renovação e a compatibilidade com a legislação aplicável, revela-se juridicamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém integral compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Não há modificação da natureza da contratação, inclusão de novos objetos ou alteração da finalidade pública inicialmente estabelecida, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência e da execução contratual, preservando-se todas as condições essenciais pactuadas.

Dessa forma, permanece íntegra a identidade do objeto originalmente contratado, assegurando-se a continuidade do fornecimento em conformidade com as necessidades da Administração.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025, referente ao fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

A renovação mostra-se necessária em razão da permanência da demanda administrativa, da essencialidade dos medicamentos para o funcionamento da rede pública municipal de saúde e da necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o fornecimento de medicamentos constitui serviço essencial ao funcionamento da rede pública municipal de saúde;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação original;
- III – a renovação assegura a continuidade do abastecimento das unidades municipais de saúde;
- IV – evita a interrupção dos tratamentos e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – representa medida mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos e da preservação da regularidade dos serviços públicos de saúde, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e vantajosidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025, como medida indispensável à continuidade da assistência farmacêutica e ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 119/2025

Contratada: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, endereçada na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.795.813/0001-15, representada neste ato por ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, CPF nº 427.785.143-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA, MOTIVAÇÃO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, inscrita no CNPJ nº 00.795.813/0001-15.

O contrato originário decorreu do Pregão Eletrônico nº 005/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2024091/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Bons/MA, objetivando assegurar o abastecimento contínuo da rede pública municipal de saúde e garantir a regular execução das ações e serviços públicos de assistência farmacêutica.

Submete-se ao exame desta Assessoria Jurídica a formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação, mediante o qual se pretende prorrogar a vigência do ajuste pelo período compreendido entre 04 de julho de 2026 e 04 de julho de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, às especificações técnicas, às obrigações das partes e às condições essenciais da contratação.

O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), revelando-se a renovação instrumento destinado exclusivamente à continuidade da execução contratual, sem alteração da natureza jurídica do ajuste ou modificação da finalidade pública originalmente perseguida.

Consta dos autos que a Administração Pública justificou a necessidade da renovação contratual em razão da permanência da demanda administrativa, da continuidade do fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde e da necessidade de evitar solução de continuidade no abastecimento farmacêutico, circunstâncias que evidenciam a manutenção do interesse público que motivou a contratação originária.

Verifica-se, ainda, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, encontrando-se acompanhado da documentação necessária à apreciação jurídica da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação administrativa destinada ao fornecimento de medicamentos insere-se no conjunto de instrumentos jurídicos utilizados pelo Estado para viabilizar a concretização de direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, assumindo natureza jurídica eminentemente instrumental, porquanto não se destina à satisfação de interesses patrimoniais da Administração Pública, mas à efetivação de políticas públicas voltadas à proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

Diferentemente das relações contratuais regidas exclusivamente pelo direito privado, os contratos administrativos submetem-se a regime jurídico próprio, caracterizado pela presença de prerrogativas conferidas à Administração Pública com a finalidade de assegurar a prevalência do interesse coletivo sobre interesses individuais, preservando-se, simultaneamente, a segurança jurídica, a legalidade e o equilíbrio das relações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



A supremacia do interesse público, princípio estruturante do Direito Administrativo brasileiro, constitui fundamento jurídico da própria existência dos contratos administrativos, impondo que sua interpretação seja sempre orientada pela finalidade pública que legitimou sua celebração.

Nesse contexto, a contratação destinada ao fornecimento parcelado de medicamentos ultrapassa a dimensão meramente patrimonial do contrato administrativo, integrando verdadeira política pública permanente de assistência farmacêutica, indispensável ao funcionamento do Sistema Único de Saúde e à concretização do direito fundamental à saúde assegurado pela Constituição Federal.

Dispõe o art. 6º da Constituição da República:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Complementando essa proteção constitucional, estabelece o art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

As normas constitucionais acima transcritas evidenciam que o fornecimento de medicamentos não representa mera atividade administrativa discricionária, mas constitui dever jurídico imposto ao Poder Público, cuja concretização depende da manutenção de uma cadeia contínua de abastecimento farmacêutico capaz de assegurar atendimento adequado à população usuária da rede pública municipal de saúde.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual revela-se medida diretamente vinculada à concretização de direitos fundamentais, razão pela qual sua análise jurídica deve privilegiar a máxima efetividade da política pública de saúde, evitando soluções que possam comprometer a continuidade da assistência farmacêutica oferecida pelo Município.

Como ensina Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição do renomado administrativista evidencia que a finalidade do contrato administrativo deve prevalecer como elemento central de sua interpretação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Assim, quando a renovação contratual mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos e preservar a regular execução das políticas públicas de saúde, sua celebração encontra pleno respaldo no regime jurídico instituído pela Constituição da República e pela Lei nº 14.133/2021.

Também leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todo o direito público e vincula a atuação administrativa à realização das finalidades coletivas previstas em lei."

Essa orientação doutrinária reafirma que a Administração Pública possui o dever jurídico de adotar todas as medidas legalmente admitidas para garantir a continuidade das políticas públicas essenciais, especialmente quando relacionadas à tutela da saúde, da vida e da dignidade da pessoa humana.

A renovação do contrato, portanto, não constitui simples faculdade administrativa, mas providência juridicamente adequada para assegurar a permanência do abastecimento da rede municipal de saúde, preservando-se integralmente a finalidade pública que justificou a contratação originária.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DOS ARTIGOS 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou de forma expressa a possibilidade de prorrogação da vigência dos contratos administrativos, reconhecendo que determinadas contratações destinadas ao atendimento continuado das necessidades da Administração Pública reclamam estabilidade suficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas e evitar descontinuidade na prestação dos serviços essenciais.

O regime jurídico instituído pela nova Lei de Licitações prestigia o planejamento administrativo e a eficiência da gestão pública, permitindo a renovação contratual sempre que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade do ajuste e a observância dos pressupostos legais.

Dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC005/2025
RUBRICA: _____



Na mesma linha, estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

A leitura conjugada desses dispositivos evidencia que a renovação contratual não constitui medida excepcional, mas mecanismo expressamente previsto pelo legislador para assegurar a continuidade das contratações de natureza continuada, evitando descontinuidade administrativa, desperdício de recursos públicos e comprometimento das políticas públicas em execução.

No caso específico do fornecimento parcelado de medicamentos, a natureza continuada da contratação é manifesta. O abastecimento da rede pública de saúde não pode sofrer interrupções periódicas em razão do encerramento formal da vigência contratual, sob pena de comprometimento da assistência farmacêutica, desabastecimento das unidades de saúde, interrupção de tratamentos médicos e grave prejuízo ao interesse público primário.

Também merece destaque o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

Embora referido dispositivo discipline as hipóteses gerais de alteração contratual, sua interpretação sistemática reforça que toda modificação ou renovação do contrato administrativo deve estar acompanhada de adequada motivação e de demonstração objetiva da necessidade administrativa, requisitos que se mostram plenamente satisfeitos no presente procedimento.

A doutrina igualmente prestigia essa compreensão.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

Nessa perspectiva, a renovação contratual revela-se medida juridicamente adequada, porquanto preserva a continuidade do fornecimento de medicamentos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde, mantendo inalterada a identidade do objeto contratado e assegurando a plena realização da finalidade pública que justificou a contratação originária.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



A solução adotada mostra-se, portanto, inteiramente compatível com os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, encontrando sólido amparo na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na melhor doutrina administrativista contemporânea.

C) DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA ESSENCIALIDADE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A análise da legalidade da renovação contratual ora submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica exige interpretação sistemática da Constituição da República e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente sob a perspectiva da proteção da continuidade dos serviços públicos e da efetivação do direito fundamental à saúde.

Com efeito, o objeto contratual não se limita ao simples fornecimento de bens de consumo destinados ao patrimônio administrativo. Trata-se de contratação voltada ao abastecimento contínuo da rede municipal de saúde com medicamentos indispensáveis à execução das políticas públicas de assistência farmacêutica, permitindo o atendimento regular dos pacientes assistidos pelas unidades de saúde do Município de Pastos Bons/MA.

A natureza jurídica dessa contratação evidencia sua absoluta essencialidade.

Os medicamentos constituem insumos estratégicos para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo imprescindíveis ao tratamento de enfermidades, ao controle de doenças crônicas, à execução de procedimentos médicos, ao atendimento de urgências e emergências e à preservação da vida e da integridade física dos usuários da rede pública.

Por essa razão, eventual descontinuidade no fornecimento dos medicamentos contratados possui potencial para produzir consequências significativamente gravosas à coletividade, comprometendo tratamentos em curso, ocasionando desabastecimento das unidades de saúde, dificultando a atuação das equipes multiprofissionais e reduzindo a capacidade operacional da Administração Pública na execução de suas obrigações constitucionais.

A continuidade da assistência farmacêutica, portanto, não representa mera conveniência administrativa.

Constitui verdadeiro dever jurídico imposto ao Poder Público pela Constituição Federal, cuja concretização exige planejamento permanente, adequada gestão contratual e utilização dos instrumentos legalmente previstos para impedir qualquer solução de continuidade capaz de comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde.

Nesse contexto, a renovação do Contrato nº 119/2025 revela-se medida absolutamente compatível com o interesse público, porquanto assegura a manutenção do fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde durante novo período de vigência, preservando-se integralmente a finalidade pública da contratação originária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Não se trata de nova contratação nem de ampliação indevida do objeto inicialmente licitado.

A renovação contratual limita-se à prorrogação temporal da relação jurídica já existente, permanecendo inalteradas as especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes, os critérios de execução contratual, a identidade do objeto licitado e todas as demais condições essenciais originalmente pactuadas.

Essa circunstância demonstra que a Administração Pública não promove qualquer inovação contratual incompatível com o procedimento licitatório originário.

Ao contrário, utiliza mecanismo expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021 para assegurar que uma contratação regularmente celebrada continue produzindo os efeitos necessários à satisfação do interesse público, evitando custos desnecessários, descontinuidade administrativa e riscos ao abastecimento da rede municipal de saúde.

A doutrina administrativista é firme ao reconhecer que a continuidade dos serviços públicos constitui princípio estruturante do regime jurídico-administrativo.

Nesse sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da continuidade dos serviços públicos impede que atividades essenciais à coletividade sejam interrompidas por circunstâncias evitáveis, impondo à Administração a adoção das medidas necessárias para assegurar sua prestação regular e permanente."

A profundidade dessa lição evidencia que a Administração Pública não apenas pode, mas deve adotar todas as providências juridicamente admitidas para impedir a interrupção de serviços essenciais, especialmente quando relacionados à proteção de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

No mesmo sentido, ensina Marçal Justen Filho:

"A contratação administrativa deve ser interpretada como instrumento de realização do interesse público, sendo incompatível com sua finalidade qualquer solução que produza paralisação desnecessária das atividades administrativas."

Essa compreensão reforça que a renovação contratual representa mecanismo de concretização da finalidade pública, preservando a eficiência administrativa e assegurando que a política municipal de assistência farmacêutica permaneça sendo executada de forma regular, contínua e eficiente.

Diante desse contexto, revela-se inequívoco que a celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público primário, preservando a continuidade do fornecimento de medicamentos, garantindo a estabilidade

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



da execução contratual e permitindo que o Município continue cumprindo suas obrigações constitucionais perante a coletividade.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A validade dos atos administrativos não decorre exclusivamente da existência de autorização legal expressa, mas também da observância dos princípios que estruturam o regime jurídico da Administração Pública.

Esses princípios possuem natureza normativa e vinculam integralmente a atuação do gestor público, funcionando como parâmetros de interpretação, integração e controle da atividade administrativa.

O art. 37, caput, da Constituição da República estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Por sua vez, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 amplia esse sistema principiológico ao determinar:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)."

À luz desses comandos normativos, verifica-se que a renovação do Contrato nº 119/2025 observa rigorosamente todos os princípios que regem a contratação pública.

O princípio da legalidade encontra-se plenamente atendido, uma vez que a renovação possui fundamento direto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida de regular instrução processual, justificativa administrativa, demonstração da continuidade da necessidade pública e verificação da manutenção da vantajosidade da contratação.

O princípio da **eficiência** igualmente resta preservado.

A continuidade da execução contratual impede desabastecimentos, assegura regularidade no atendimento das unidades de saúde, evita interrupções na assistência farmacêutica e permite que os recursos públicos sejam

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



empregados de maneira racional, reduzindo custos administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório quando a contratação existente permanece apta a satisfazer plenamente o interesse público.

Sob a perspectiva do planejamento, verifica-se que a renovação contratual representa consequência lógica da gestão administrativa responsável.

As políticas públicas de saúde exigem abastecimento contínuo e previsível de medicamentos, razão pela qual a legislação autoriza expressamente a prorrogação de contratos dessa natureza, permitindo que a Administração mantenha regularidade na execução de suas ações sem prejuízo à coletividade.

Também o princípio da economicidade recomenda a manutenção da contratação.

A instauração de novo procedimento licitatório, além de demandar tempo, mobilização administrativa e custos operacionais, poderia gerar riscos concretos de descontinuidade no fornecimento dos medicamentos, circunstância incompatível com a natureza essencial da assistência farmacêutica.

Sob o enfoque da motivação, observa-se que o procedimento administrativo demonstra, de forma objetiva e suficientemente fundamentada, a permanência da necessidade pública, a essencialidade do objeto contratado, a conveniência administrativa da renovação e a existência de interesse público na continuidade da relação contratual.

Quanto à segurança jurídica, verifica-se que a renovação preserva integralmente as condições originalmente pactuadas, mantendo a identidade do objeto, as especificações técnicas, as obrigações das partes e a finalidade pública do contrato, circunstância que reforça a estabilidade das relações administrativas e reduz significativamente riscos de questionamentos futuros.

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade também orientam a solução adotada.

A Administração Pública não promove alteração arbitrária do contrato nem amplia indevidamente as obrigações inicialmente assumidas pela contratada.

Limita-se, unicamente, a prorrogar a vigência de uma contratação cuja necessidade permanece plenamente demonstrada, adotando providência adequada, necessária e proporcional à finalidade pública perseguida.

Por fim, o princípio da supremacia do interesse público revela-se o verdadeiro fundamento material da renovação contratual.

A manutenção do ajuste não busca favorecer interesses particulares da empresa contratada, mas assegurar que a população continue tendo acesso regular aos medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde,

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



preservando a continuidade da assistência farmacêutica e concretizando o dever constitucional do Estado de promover ações e serviços destinados à proteção da saúde.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

Essa clássica lição sintetiza a essência jurídica do presente procedimento.

A renovação contratual não constitui simples ato de gestão administrativa, mas instrumento de preservação da continuidade das políticas públicas de saúde, revelando-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem toda a atuação da Administração Pública.

E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO

A análise conclusiva acerca da viabilidade jurídica da celebração do presente Termo Aditivo de Renovação exige que o procedimento administrativo seja apreciado não apenas sob a perspectiva da estrita legalidade formal, mas também à luz da finalidade constitucional dos contratos administrativos, da orientação consolidada da doutrina especializada e dos entendimentos firmados pelos órgãos de controle externo.

A moderna teoria dos contratos administrativos reconhece que a contratação pública não constitui finalidade em si mesma, mas instrumento jurídico destinado à realização das atribuições constitucionais do Estado. Em razão disso, a interpretação das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ocorrer sempre de maneira sistemática, funcional e teleológica, privilegiando a efetividade do interesse público sem afastar a necessária observância da legalidade, da segurança jurídica e da motivação administrativa.

Nas contratações voltadas ao fornecimento contínuo de medicamentos, essa compreensão assume especial relevância, uma vez que o objeto contratado encontra estreita vinculação com a concretização do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, cuja efetividade depende da manutenção ininterrupta da assistência farmacêutica oferecida pelo Poder Público.

Não se desconhece que o procedimento licitatório possui como finalidade assegurar isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, concluída regularmente a licitação e celebrado validamente o contrato, passa a prevalecer a necessidade de sua adequada execução, observando-se os mecanismos legais que permitam à Administração assegurar a continuidade das políticas públicas que justificaram a contratação originária.

É exatamente nesse contexto que se insere a renovação contratual ora examinada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



A doutrina administrativista há muito reconhece que a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo constitui mecanismo legítimo de gestão contratual, desde que presentes os pressupostos legais autorizadores, especialmente a permanência da necessidade administrativa, a demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste e a preservação das condições originalmente pactuadas.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A continuidade da execução contratual representa mecanismo de concretização da finalidade pública, não se justificando a substituição do contrato quando sua manutenção revela-se mais eficiente e vantajosa para a Administração."

A lição acima evidencia que a renovação contratual não representa exceção ao regime jurídico das licitações, mas consequência natural da busca pela eficiência administrativa e pela adequada realização das finalidades públicas atribuídas ao Estado.

Na mesma linha, ensina Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

O ensinamento do referido administrativista harmoniza-se integralmente com a situação verificada nos presentes autos.

A interrupção da contratação implicaria riscos concretos de desabastecimento da rede municipal de saúde, comprometendo tratamentos médicos, programas de assistência farmacêutica e o regular funcionamento das unidades públicas responsáveis pelo atendimento da população.

Também merece destaque a lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A continuidade contratual constitui instrumento de proteção da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, devendo ser privilegiada sempre que presentes os pressupostos legais que autorizem sua manutenção."

A orientação doutrinária demonstra que a renovação contratual, quando precedida da devida motivação administrativa e da demonstração da permanência da necessidade pública, representa providência juridicamente recomendável, por preservar simultaneamente a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.

Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: [assinatura]



No âmbito da jurisprudência administrativa, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo revela-se plenamente admissível quando demonstradas a vantagem para a Administração, a manutenção das condições inicialmente pactuadas, a regularidade da contratada e a observância dos requisitos previstos na legislação.

Da mesma forma, os Tribunais de Contas estaduais têm reiteradamente afirmado que a continuidade contratual constitui medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, desde que regularmente motivada e formalizada mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

A atuação dos órgãos de controle evidencia que o exame da legalidade das renovações contratuais não se limita à verificação mecânica da existência de autorização legal, abrangendo igualmente a análise da finalidade pública do ajuste, da adequação da motivação apresentada pela Administração e da compatibilidade da medida com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

No caso concreto, verifica-se que todos esses requisitos encontram-se plenamente satisfeitos.

A instrução processual revela procedimento administrativo tecnicamente consistente, suficientemente motivado e integralmente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise dos autos constata-se a presença dos seguintes elementos essenciais:

- I – justificativa administrativa demonstrando a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária;
- II – manifestação técnica evidenciando a imprescindibilidade da continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – demonstração da vantajosidade administrativa decorrente da renovação contratual, em comparação com eventual instauração de novo procedimento licitatório;
- IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- V – existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação contratual;
- VI – elaboração da minuta do respectivo Termo Aditivo de Renovação;
- VII – preservação integral do objeto originalmente contratado, das especificações técnicas, dos preços pactuados, das obrigações assumidas pelas partes e da finalidade pública da contratação;
- VIII – observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Verifica-se, portanto, que a renovação pretendida não implica inovação contratual, alteração da natureza do objeto licitado ou modificação substancial das obrigações inicialmente assumidas pelas partes.

Ao contrário, limita-se a assegurar a continuidade temporal de uma contratação regularmente celebrada, preservando integralmente sua identidade jurídica e garantindo que a Administração Pública continue dispondo dos medicamentos necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

A providência revela-se, assim, plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a doutrina administrativista contemporânea e com a orientação consolidada dos órgãos de controle externo.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, examinados os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2024091/2024, a legislação aplicável, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/2021, a doutrina administrativista especializada e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025 mostra-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A renovação contratual encontra fundamento jurídico expresso nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legal destinado a assegurar a continuidade das contratações de fornecimento contínuo, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a observância dos requisitos legais, circunstâncias devidamente evidenciadas nos presentes autos.

O objeto contratual — consistente no fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde — possui natureza manifestamente essencial, por estar diretamente vinculado à efetivação do direito fundamental à saúde, à continuidade da assistência farmacêutica e à preservação da vida e da dignidade dos usuários da rede pública municipal de saúde.

A descontinuidade da contratação poderia ocasionar desabastecimento de medicamentos, comprometimento de tratamentos médicos, interrupção da assistência farmacêutica e prejuízos concretos à execução das políticas públicas de saúde, circunstâncias incompatíveis com os deveres constitucionais impostos ao Poder Público.

A renovação contratual, ao contrário, preserva a estabilidade da execução administrativa, assegura eficiência na gestão pública, evita custos desnecessários decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório e garante a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à coletividade.

Constata-se, ainda, que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando presentes todos os pressupostos jurídicos necessários à formalização do presente aditivo, inexistindo qualquer elemento que evidencie afronta à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 ou aos princípios que regem a Administração Pública.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



Diante desse contexto, conclui-se que:

- I – a renovação contratual possui fundamento jurídico expresso nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – restou suficientemente demonstrada a permanência da necessidade administrativa que justifica a continuidade da contratação;
- III – a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade do fornecimento de medicamentos;
- IV – permanecem inalterados o objeto originalmente licitado, as especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes e a finalidade pública da contratação;
- V – o procedimento administrativo observa integralmente os princípios da legalidade, motivação, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;
- VI – inexistem óbices jurídicos capazes de impedir a formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025.

Em consequência, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pela celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 119/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, por entender que a medida encontra integral amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na doutrina administrativista, na jurisprudência dos órgãos de controle e nos princípios que regem a Administração Pública, revelando-se juridicamente legítima, administrativamente necessária e plenamente orientada à preservação do interesse público primário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 119/2025

Contratada: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, endereçada na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.795.813/0001-15, representada neste ato por ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, CPF nº 427.785.143-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 2 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024091/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Julho de 2026
FINAL: 4 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15
R Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão
soshospitalar@hotmail.com, (99) 3532-1646,
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, CPF nº 427.785.143-68

PREÂMBULO

Aos 2 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 119/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 04/07/2026 até 04/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº 2005/2025
RUBRICA:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	ADRENALINA 1G AMP.1ML C/100 UND	HIPOLABOR	CX	18	R\$ 90,22	R\$ 1.623,96
15	ADENOSINA 6MG/2ML C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	30	R\$ 272,19	R\$ 8.165,70
16	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	EQUIPLEX	CX	600	R\$ 26,11	R\$ 15.666,00
17	AMIODARONA INJ. 150MG INJ.C/100 X3ML	HIPOLABOR	CX	45	R\$ 79,82	R\$ 3.591,90
18	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	TEUTO	CX	18	R\$ 113,57	R\$ 2.044,26
19	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	ABL	CX	75	R\$ 123,40	R\$ 9.255,00
20	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	ABL	CX	75	R\$ 93,96	R\$ 7.047,00
21	ANCORON INJETAVEL AMP	HIPOLABOR	AMP	600	R\$ 0,92	R\$ 552,00
22	BROMOPRIDA INJ. C/ 50 AMP.	HIPOLABOR	CX	150	R\$ 56,72	R\$ 8.508,00
23	CEFTRIAXONA 1GC/50 AMP	BLAU	CX	150	R\$ 130,99	R\$ 19.648,50
24	CETAMINA 50MG INJ. 10ML ***	BLAU	FR	75	R\$ 43,60	R\$ 3.270,00
25	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	225	R\$ 61,46	R\$ 13.828,50
26	CETOPROFENO 50MG/2ML C/48 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 42,32	R\$ 6.348,00
27	CIPROFLOXACINO 400MG C/1 AMP.200ML	ISOFARMA	UND	1.200	R\$ 17,66	R\$ 21.192,00
28	CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP	BLAU	CX	90	R\$ 129,60	R\$ 11.664,00
29	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML C/ 6 SRINGAS	BLAU	CX	300	R\$ 118,32	R\$ 35.496,00
30	MEROPENEM 500MG PO FR/AMP C/25 AMP	ABL	CX	105	R\$ 155,47	R\$ 16.324,35
31	MEROPENEM 1G PO FR/AMP C/ 25 AMP	ABL	CX	75	R\$ 188,76	R\$ 14.157,00
32	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	CRISTALIA	UND	1.200	R\$ 11,71	R\$ 14.052,00
33	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 6 SERINGAS	BLAU	CX	150	R\$ 85,36	R\$ 12.804,00
34	CLONIDINA 150MCG/ML C/30AMP	CRISTALIA	CX	75	R\$ 176,85	R\$ 13.263,75
35	CLORETO POTASSIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	EQUIPLEX	CX	30	R\$ 32,71	R\$ 981,30
36	CLORETO SODIO 10% AMP.10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	45	R\$ 19,99	R\$ 899,55
37	CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	18	R\$ 19,99	R\$ 359,82
38	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML CX C/50 AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 44,34	R\$ 3.325,50
39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	75	R\$ 30,19	R\$ 2.264,25
40	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	60	R\$ 30,19	R\$ 1.811,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE005/2025

RUBRICA:



41	COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	450	R\$ 71,56	R\$ 32.202,00
42	DESLANOSIDEO INJ. 0,2MG C/ 50X2ML	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 43,70	R\$ 6.555,00
43	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	225	R\$ 111,74	R\$ 25.141,50
44	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	225	R\$ 80,34	R\$ 18.076,50
45	DIAZEPAN 10MG INJ. C/50X2ML ***	SANTISA	CX	90	R\$ 35,99	R\$ 3.239,10
46	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML C/100 AMP	FARMACE	CX	75	R\$ 67,77	R\$ 5.082,75
47	DICLOF. DE SODIO 75MGAMP.3ML C/100 AMP	FARMACE	CX	300	R\$ 59,27	R\$ 17.781,00
48	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	450	R\$ 120,93	R\$ 54.418,50
49	DIFENIDRAMINA 50MG/ML	CRISTALIA	CX	30	R\$ 272,93	R\$ 8.187,90
50	DOLOSAL 50MG INJ. C/25X2ML	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 68,05	R\$ 5.103,75
51	DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/10AMP	ABL	CX	45	R\$ 32,67	R\$ 1.470,15
52	DOBUTAMINA INJ C/10X20ML	ABL	CX	45	R\$ 38,19	R\$ 1.718,55
53	DOPAMINA (OBS: C/50AMP)	UNIAO QUIMICA	CX	38	R\$ 74,85	R\$ 2.844,30
54	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 44,47	R\$ 6.670,50
55	ETILEFRINA 10MG AMP.1ML C/06 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	300	R\$ 10,21	R\$ 3.063,00
56	ESMOLOL 250MG/ML C/10AMP 10ML	CRISTALIA	CX	30	R\$ 326,00	R\$ 9.780,00
57	EFEDRIN 50MG/ML C/25AMP X 1ML	CRISTALIA	CX	75	R\$ 17,01	R\$ 1.275,75
58	FENOBARBITAL200MG INJ. C/50X2ML ***	CRISTALIA	CX	75	R\$ 81,79	R\$ 6.134,25
59	FENOTEROL GOTAS20ML	PRATI	FR	300	R\$ 10,47	R\$ 3.141,00
60	FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	120	R\$ 48,28	R\$ 5.793,60
61	FLUMERAZIL 0,1MG/ML C/10X5ML	CRISTALIA	CX	75	R\$ 110,85	R\$ 8.313,75
62	FENTANIL 78,5MCG C/25 X 5ML	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 49,23	R\$ 3.692,25
63	FENITOINA (OBS: C/50AMP)	TEUTO	CX	60	R\$ 47,41	R\$ 2.844,60
64	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	FARMACE	CX	150	R\$ 92,19	R\$ 13.828,50
65	HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	FARMACE	CX	150	R\$ 92,19	R\$ 13.828,50
66	GETAMICINA 20 MG C/50 AMP.	HYPOFARMA	CX	150	R\$ 37,14	R\$ 5.571,00
67	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML C/50 AMP	HYPOFARMA	CX	120	R\$ 25,81	R\$ 3.097,20
68	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	150	R\$ 98,17	R\$ 14.725,50
69	GLICOSE 25% AMP.10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	225	R\$ 43,90	R\$ 9.877,50
70	GLICOSE50% AMP.10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	300	R\$ 39,34	R\$ 11.802,00
71	HEMOBLOCK 250MG AMP.5ML C/05 AMP	HIPOLABOR	CX	300	R\$ 12,49	R\$ 3.747,00
72	HEPARINA SOD. 5.000UI AMP.SUB-CUT.0 C/50 UND	BLAU	CX	45	R\$ 173,41	R\$ 7.803,45
73	HIDROCORTISONA 100MG AMP.S/DIL C/50 AMP	TEUTO	CX	150	R\$ 73,49	R\$ 11.023,50
74	HIDROCORTIZONA 500MG AMP.S/DIL C/50 AMP	TEUTO	CX	120	R\$ 151,46	R\$ 18.175,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE005/2025

RUBRICA:



75	HIDANTOINA (OBS: C/50AMP)	CRISTALIA	CX	45	R\$ 38,88	R\$ 1.749,60
76	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL C/30CPR	EMS	CX	90	R\$ 5,60	R\$ 504,00
77	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	CRISTALIA	CX	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
78	LINCOMICINA 300MG AMP.1ML C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	15	R\$ 181,62	R\$ 2.724,30
79	LINCOMICINA 600MG AMP.2ML C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	30	R\$ 181,62	R\$ 5.448,60
80	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	TEUTO	CX	150	R\$ 14,83	R\$ 2.224,50
81	MEPERIDINA C/25AMP (PETIDINA)	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 84,88	R\$ 6.366,00
82	MATERGAN INJ. C/ 1 AMPOLA	CSL	CX	45	R\$ 160,24	R\$ 7.210,80
83	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	SANTISA	CX	300	R\$ 42,44	R\$ 12.732,00
84	METOPROLOL 1MG/ML C/ 5 AMP	CRISTALIA	CX	75	R\$ 49,83	R\$ 3.737,25
85	METRONIDAZOL 10,5% NJ. 100 ML	ISOFARMA	FR	3.000	R\$ 5,71	R\$ 17.130,00
86	NALOXONA 0,4MG/ML C/10AMP X 1ML	CRISTALIA	CX	60	R\$ 60,91	R\$ 3.654,60
87	NORADRENALINA 8MG/4ML C/50AMP	SANTISA	CX	45	R\$ 60,58	R\$ 2.726,10
88	NITROPRUSSATO DE SODIO 50MG PO LIOF. INJ.- 5FA+5AMP.DIL.X2ML	CRISTALIA	CX	60	R\$ 48,02	R\$ 2.881,20
89	NITROGLICERINA 5MG/ML C/10AMPX5ML	CRISTALIA	CX	75	R\$ 40,62	R\$ 3.046,50
90	NEOCAINA PESADA RAQUI 0,5% C/40X4ML ESTERELIZA	CRISTALIA	CX	45	R\$ 150,45	R\$ 6.770,25
91	OXACILINA 500MG AMP.S/DIL. C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 84,28	R\$ 6.321,00
92	OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 78,28	R\$ 11.742,00
93	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FCO. S/DIL C/50 AMP	TEUTO	CX	75	R\$ 291,50	R\$ 21.862,50
94	PENICILINA PROCAINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	75	R\$ 162,44	R\$ 12.183,00
95	PENICILINA POTASSICA 1.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	45	R\$ 158,67	R\$ 7.140,15
96	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	60	R\$ 194,41	R\$ 11.664,60
97	PENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	120	R\$ 170,48	R\$ 20.457,60
98	PROMETAZINA INJ 50MG AMP.C/100X2ML	HIPOLABOR	CX	75	R\$ 122,62	R\$ 9.196,50
99	PROPOFOL 10MG/ML (OBS: C/5AMP)	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 35,12	R\$ 2.634,00
100	SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES C/24 FR	HALEXTAR	FR	7.500	R\$ 5,66	R\$ 42.450,00
101	SOL. DE RINGER C/LACTATO DE SODIO 500ML C/24 FR	HALEXTAR	CX	150	R\$ 106,28	R\$ 15.942,00
102	SOLUCAO DE MANITOL 20% 500ML	HALEXTAR	UIND	750	R\$ 6,22	R\$ 4.665,00
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	EQUIPLEX	FR	22.500	R\$ 10,30	R\$ 231.750,00
104	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/24 FR	EQUIPLEX	CX	450	R\$ 110,63	R\$ 49.783,50
105	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	EQUIPLEX	FR	6.000	R\$ 3,64	R\$ 21.840,00
106	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	EQUIPLEX	FR	6.000	R\$ 3,56	R\$ 21.360,00
107	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	FR	12.000	R\$ 3,87	R\$ 46.440,00
108	SORO GLICOSADO 5% 250ML	EQUIPLEX	FR	6.000	R\$ 3,91	R\$ 23.460,00
109	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMP.1ML C/100 AMP	FARMACE	CX	45	R\$ 147,07	R\$ 6.618,15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: l



110	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP.10ML C/100 AMP	SAMTEC	CX	15	R\$ 131,71	R\$ 1.975,65
111	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	SAMTEC	CX	12	R\$ 67,24	R\$ 806,88
112	VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP	FARMACE	CX	450	R\$ 71,20	R\$ 32.040,00
113	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	HYPOFARMA	CX	150	R\$ 70,02	R\$ 10.503,00
114	TRAMADOL INJ 50MG C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	60	R\$ 210,73	R\$ 12.643,80
115	TRAMADOL 100MG C/ 50 AMP	HIPOLABOR	CX	45	R\$ 191,23	R\$ 8.605,35
116	DRAMIN C/ 100 AMP X 1000 ML	TAKEDA	CX	150	R\$ 351,17	R\$ 52.675,50
117	HIDRALAZINA 20 MG/1 ML c 50 ampolas	CRISTALIA	CX	150	R\$ 147,51	R\$ 22.126,50
118	TENOXCAM 40 MG C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	225	R\$ 236,51	R\$ 53.214,75
119	TENOXCAM 20 MG C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	90	R\$ 154,54	R\$ 13.908,60
120	BICARBONATO DE SODIO INJ 10% AMP 10ML CX C/100ML (OBS: C/100AMP C/10ML)	ISOFARMA	CX	8	R\$ 66,09	R\$ 528,72
121	OMEPRAZOL 40MG C/ 25 AMP.	BELFAR	CX	150	R\$ 250,50	R\$ 37.575,00
122	BICARBONATO DE SODIO INJ 8,4% AMP 10ML CX C/ 100 AMP	ISOFARMA	CX	8	R\$ 60,99	R\$ 487,92
123	GLUCONATO DE CALCIO INJ 10% AMP C/ 10ML CX C/100 AMP	ISOFARMA	CX	12	R\$ 174,15	R\$ 2.089,80
Valor Total					R\$ 1.509.999,96	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2210.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 2 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

ALEANDRO
GONCALVES
PASSARINHO:427
78514368

Assinado digitalmente por ALEANDRO GONCALVES
PASSARINHO:42778514368
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EMBRANCO), OU=2752004000133, OU=
videoconferencia, CN=ALEANDRO GONCALVES
PASSARINHO:42778514368
Razão: Sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.07.29 15:10:04-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
CPF nº 427.785.143-68
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024037/2024	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025	1
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.2806.133/2022	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 190 DE 16 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 178/2025	1
--	---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024, assinado em 18/06/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024037/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47. Valor Global: R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Junho de 2026. Vigência Final: 20 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 18 de Junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2022, assinado em 06/07/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 194A/2022 que objetiva a locação de Imóvel para o funcionamento do depósito para merenda escolar do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 3010.2806.133/2022. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal

de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: TARCIANA MARIA GUIMARÃES ALMEIDA, CPF nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa. Secretária Municipal de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA SEMED Nº 190 DE 16 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 178/2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe é conferida pela Portaria de Nomeação nº 01/2025-GAB, e: CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por meio da Portaria nº 178/2025, de 22 de agosto de 2025, com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída ao um servidor; CONSIDERANDO o teor do Parecer Final da Comissão Processante, que, após a devida instrução, concluiu pela insuficiência de provas de materialidade e autoria, destacando que não houve confirmação direta dos fatos pela suposta vítima e que inexistem outros elementos materiais que corroborem a denúncia; CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e, primordialmente, da presunção de inocência, que veda a responsabilização administrativa sem a existência de indícios consistentes e coerentes; CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico Municipal através do Ofício nº 399/2026-GAB, datado de 01 de julho de 2026, para o qual não houve manifestação formal, sob a alegação de que o parecer técnico da comissão processante já seria suficiente; CONSIDERANDO, por fim, o dever de prestar informações e dar transparência aos atos administrativos em atendimento à Requisição Ministerial nº 84/2026 - PJPAB, no bojo do Procedimento Administrativo nº 112-062/2025 do Ministério Público Estadual; RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente o Parecer Final da Comissão Processante nomeada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2025. Art. 2º - Determinar o arquivamento definitivo do referido PAD, em razão da inexistência de provas aptas a sustentar qualquer punição administrativa. Art. 3º - Determinar ao Setor Pessoal da SEMED que proceda ao registro deste arquivamento no histórico funcional do servidor, assegurando que não conste qualquer nota que prejudique sua vida funcional ou evolução na carreira. Art. 4º - Determinar o envio de cópia desta Portaria à Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons, em estrita observância à Requisição Ministerial nº 84/2026 - PJPAB. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PASTOS BONS, 16 DE JULHO DE 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação





PE005/2025

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.07.16
23:15:49 -03'00'



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ 00001

Nos termos do CTM - Lei n. 43/2005 de 22 de dezembro de 2005 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	360567	CPF/CNPJ: 00.795.813/0001-15
Razão Social:	598 - ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO	
Nome Fantasia:	SOS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES	
Endereço:	RUA URBANO SANTOS, 50, QD. 0, LT. 0, , CENTRO, CEP 65.840-000	
CNAE Principal:	4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
CNAE Secundário:	4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
	4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	
	8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde	
	4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos	
Início das Atividades:	11/09/1995	
Responsável pela Empresa:		
Data Emissão:	05/01/2026	Data Validade: 31/12/2026

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



MIMAI2iWb6Fn

2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

N° 001

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar N° 039/98 concede **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA** para o exercício de 2026.

RAZÃO SOCIAL: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO- EPP		00.795.813/0001-15
NOME DE FANTASIA: S.O.S HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES		
ATIVIDADE AUTORIZADA: 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DO DOMÍSSANITÁRIOS; 4644-3/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
ENDEREÇO: RUA URBANO SANTOS N° 50 BAIRRO: CENTRO		
FONE: (99) 3532-1341/1217 SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA		
R. T.: ADELSON COELHO DOS SANTOS JUNIOR	CRF-MA	2235

Obs.: Este alvará é válido até 31/12/2026.

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 31 de dezembro de 2025

Gerson Alves de Oliveira Jr
Coordenador de Vigilância Sanitária
Portaria 371/2021

Coordenador de Vigilância Sanitária

ATENÇÃO

- 1 – O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
- 2 – Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-301026-4BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Cpf/Cnpj: 00.795.813/0001-15

Nome fantasia / Ocupante: SOS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE
 ATC(m³): 458,24 Nº Pav: 1

Endereço: RUA URBANO SANTOS

Bairro: CENTRO

Número: 50

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Uf: MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

- () Saídas de emergência () Iluminação de emergência () Extintores () Gerenciamento de risco
 () Controle de materiais de acabamento () Sinalização de emergência () Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- () Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
 () Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

- () Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- () Declaro que as saídas e sinalização de emergência estão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

- () Declaro que os extintores de incêndios estão devidamente dimensionados e instalados de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO

- () Declaro que os materiais de acabamento e revestimentos utilizados atendem a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
 () Não há necessidade.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

- () Declaro que a iluminação de emergência está dimensionada e instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
 () Não há necessidade.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

- () Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

- () Declaro que as instalações elétricas de emergência estão de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- () Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverei buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
 b. houver algum embargo, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
 c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica Ro 42 - Processo Técnico Simplificado;
 d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
 e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
 2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Emissão: 25/03/2026

Analista: MARCIO FERNANDO CASTRO SERRA

Márcio Costa Nascimento

MÁRCIO COSTA NASCIMENTO
 COMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-301026-4BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO

CPF/CNPJ: 00.795.813/0001-15

Endereço: RUA URBANO SANTOS, Nº50, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídas, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05996 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 17 de junho de 2026	
Validade: 16/08/2026	
Código Verificador: KS6qxO2EZAPo	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO
CNPJ: 00.795.813/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:30 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **4941.ECB8.0056.9D56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
Página 1 de 1
RUBRICA _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.795.813/0001-15

Certidão nº: 10312825/2026

Expedição: 14/02/2026, às 08:58:06

Validade: 13/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.795.813/0001-15
Razão social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO
Endereço: RUA URBANO SANTOS 50 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2026 a 24/07/2026

Certificação Número: 2026062506370062822350

Informação obtida em 02/07/2026 09:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 00.795.813/0001-15

Razão social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/06/2026	25/06/2026 a 24/07/2026	2026062506370062822350
01/06/2026	01/06/2026 a 30/06/2026	2026060114260062822376
22/04/2026	22/04/2026 a 21/05/2026	2026042218340062822308
03/04/2026	03/04/2026 a 02/05/2026	2026040300500062822328
15/03/2026	15/03/2026 a 13/04/2026	2026031500540062822350
24/02/2026	24/02/2026 a 25/03/2026	2026022406410062822386
14/01/2026	14/01/2026 a 12/02/2026	2026011402390062822349
26/12/2025	26/12/2025 a 24/01/2026	2025122607230062822390
27/11/2025	27/11/2025 a 26/12/2025	2025112707550062822395
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102600360062822302
07/10/2025	07/10/2025 a 05/11/2025	2025100718140062822336
18/09/2025	18/09/2025 a 17/10/2025	2025091818130062822368
30/08/2025	30/08/2025 a 28/09/2025	2025083017070062822335
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072118170062822352
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070221370062822384
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061318160062822307
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052500370062822366
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050601020062822372
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041707090062822389
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032900370062822391
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031020380062822333
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021906340062822363
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013107130062822380
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011200340062822339
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122401120062822380
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120501170062822369
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111600380062822384
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102807460062822331
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904070062822300
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092018180062822360
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090100300062822365

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número de Folhas	PROC. N°	RUBRICA
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305030062822304	PE005/2025	
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507020062822357		
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070600350062822340		
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001			
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001			
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001			

Resultado da consulta em 02/07/2026 09:07:44

Voltar



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 128407/26 **Data da** 21/05/2026 08:47:23
Inscrição Estadual: 121473147 **CPF/CNPJ:** 00795813000115
Razão Social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP
Endereço: RUA URBANO SANTOS, 50 CEP: 65840000 - CENTRO
Telefone: **Município:** SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133011971463	25/11/2021	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	912463000611	07/02/2024	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/05/2026 08:47:23



**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 128407/26
Data de Validade: 19/08/2026
Data de Emissão: 21/05/2026 08:47:23
Inscrição Estadual: 121473147
CPF/CNPJ: 00795813000115
Razão Social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE005/2025

RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058707/26**Data da**

10/06/2026 10:26:53

Inscrição Estadual: 121473147**CPF/CNPJ:** 00795813000115**Razão Social:** ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP**Endereço:** RUA URBANO SANTOS, 50 CEP: 65840000 - CENTRO**Telefone:** null**Município:** SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/06/2026 08:26:07



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

N^o da Certidão: 058707/26

Data de Validade: 08/09/2026

Data de Emissão: 10/06/2026 10:26:53

Inscrição Estadual: 121473147

CPF/CNPJ: 00795813000115

Razão Social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.795.813/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/1995
NOME EMPRESARIAL ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R URBANO SANTOS	NUMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3532-1646	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2026 às 09:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.795.813/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/1995	
NOME EMPRESARIAL ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R URBANO SANTOS		NÚMERO 50		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.840-000	Bairro/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3532-1646			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2026 às 09:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE005/2025RUBRICA l

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.795.813/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1995
NOME EMPRESARIAL ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R URBANO SANTOS	NUMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 65.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
UF MA		TELEFONE (99) 3532-1646
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2026 às 09:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 00.795.813/0001-15 **Inscrição Estadual:** 12.147314-7

Razão Social: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA URBANO SANTOS

Número: 50 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS **UF:** MA

CEP: 65840000 **DDD:** **Telefone:**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
Principal: PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO**Data desta Situação Cadastral:** 26/07/2026**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2008 - (4644301), 01/12/2008 - (Devido emissão voluntária), 01/09/2009 - (4511101-4511103-4639701), 01/04/2010 - (4649408-4651601-4649401-4541203-4541201-4684299-4649499), 01/07/2010 - (4664800-4645101-4635401-4647801), 01/10/2010 - (4643501-4649404-4642702-4645103),

EDF a partir de: 01/01/2012, 01/01/2013, 01/01/2012,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 29/07/2026**Número da Consulta:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA _____



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - 60.984.473/0001-00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - 06.296.024/0001-16
Rua dos Faveiros, Q-B, n. 07 - São Francisco - CEP: 65.076-140 - São Luis - MA São Luis/MA
www.crfma.org.br

FOLHAS: N°
PROC. N°
RUBRICA

RECIBO DO SACADO

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02961.743008 00992.244178 1 14020000054308	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Agência / Código Beneficiário 4200-5 / 1840-6	
Data do Documento 20/01/2026	Nr. do documento 330712783/00	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2026	Nosso número 29617430000992244

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

PIX

NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO / NÃO ACEITAR DEPÓSITO BANCÁRIO



Os seguintes débitos estão sendo cobrados neste boleto:

ANU/2026 - COTA ÚNICA R\$ 543,08

Carteira 17	Moeda R\$	Vencimento 31/03/2026	Valor do Documento R\$ 543,08	Valor Cobrado
Pagador: F 2235 ADELSON COELHO DOS SANTOS JUNIOR RUA DO COMERCIO 290 CENTRO FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA			CPF/CNPJ: 871.624.663-20 CEP: 65805000	

Prezado(a) Senhor(a),
Agradecemos os pagamentos recebidos até a emissão deste boleto. Mantenha sempre que possível a sua situação financeira em dia, evitando transtornos e cobranças indesejadas ou até mesmo a inscrição do documento em dívida ativa para cobrança judicial (no caso de DÉBITOS), conforme legislação em vigor.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador

Corte na linha pontilhada

FICHA DE COMPENSAÇÃO

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02961.743008 00992.244178 1 14020000054308	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 31/03/2026	
Beneficiário CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CRF-MA				CPF/CNPJ do 60.984.473/0001-00	
Data do documento 20/01/2026				Agência / Código cedente 4200-5 / 1840-6	
Nr. do Documento 330712783/00	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2026	Nosso número 29617430000992244	
Uso do banco	Carteira 17	Moeda R\$	Qtde Moeda	x Valor	(=) Valor do Documento R\$ 543,08
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento
NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO / NÃO ACEITAR DEPÓSITO BANCÁRIO					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador: F 2235
ADELSON COELHO DOS SANTOS JUNIOR
RUA DO COMERCIO 290 CENTRO
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

CPF/CNPJ: 871.624.663-20

CEP: 65805000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

PIX



Corte na linha pontilhada

Homol. 12/2024



Comprovante de Transação Bancária
Boletos de Cobrança
Data da operação: 17/03/2026 - 14h44
N° de controle: 131.047.188.201.950.014 | Documento:

Conta de débito: **Agência: 0782 | Conta: 0028047-0**
Empresa: **ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO | CNPJ: 000.795.813/0001-15**

Código de barras: **00190 00009 02961 743008 00992 244178 1 14020000054308**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Razão Social Beneficiário **CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**

Nome Fantasia Beneficiário **CRF MARANHAO**

CPF/CNPJ Beneficiário **060.984.473/0001-00**

Nome do Pagador **ADELSON COELHO DOS SANTOS JUNIOR**

CPF/CNPJ do Pagador **871.624.663-20**

Razão Social Beneficiário Final **CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**

CPF/CNPJ Beneficiário Final **060.984.473/0001-00**

Instituição Receptora **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **31/03/2026**

Valor do Documento: **R\$ 543,08**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 543,08**

Data de débito: **17/03/2026**

Descrição: **CRF 2026**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - 60.984.473/0001-00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - 06.296.024/0001-16
Rua dos Faveiros, Q-B, n. 07 - São Francisco - CEP: 65.076-140 - São Luis - MA
www.crfma.org.br

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA _____

RECIBO DO SACADO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02961.743008 01079.072177 1 14020000377153			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Agência / Código Beneficiário 4200-5 / 1840-6			
Data do Documento 20/01/2026	Nr. do documento 330799611/00	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2026	Nosso número 29617430001079072	

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

PIX

NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO / NÃO ACEITAR DEPÓSITO BANCÁRIO



Os seguintes débitos estão sendo cobrados neste boleto:

ANUIZ/2025 - COTA ÚNICA R\$ 3771,53

Carteira 17	Moeda R\$	Vencimento 31/03/2026	Valor do Documento R\$ 3.771,53	Valor Cobrado
Pagador: J 6264 SOS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP RUA URBANO SANTOS 50 CENTRO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA			CPF/CNPJ: 00.795.813/0001-15 CEP: 65840000	

Prezado(a) Senhor(a):
Agradecemos os pagamentos recebidos até a emissão deste boleto. Mantenha sempre que possível a sua situação financeira em dia, evitando transtornos e cobranças indesejadas ou até mesmo a inscrição do documento em dívida ativa para cobrança judicial (no caso de DÉBITOS), conforme legislação em vigor.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador

Corte na linha pontilhada

FICHA DE COMPENSAÇÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02961.743008 01079.072177 1 14020000377153			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 31/03/2026			
Beneficiário CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CRF-MA			CPF/CNPJ do 60.984.473/0001-00			
Data do documento 20/01/2026			Agência / Código cedente 4200-5 / 1840-6			
Nr. do Documento 330799611/00			Nosso número 29617430001079072			
Espécie Doc. RC			Data do Processamento 17/03/2026			
Aceite N			Nosso número 29617430001079072			
Moeda R\$			Qtde Moeda x Valor			
Usado do banco 17			(-) Valor do Documento R\$ 3.771,53			
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)			(-) Desconto / Abatimento			
NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO / NÃO ACEITAR DEPÓSITO BANCÁRIO			(-) Outras deduções			
			(+/-) Mora / Multa			
			(+/-) Outros acréscimos			
			(-) Valor cobrado			

Pagador: J 6264 SOS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP
RUA URBANO SANTOS 50 CENTRO
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

CPF/CNPJ: 00.795.813/0001-15

CEP: 65840000

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

PIX



Corte na linha pontilhada

Homol. 12/2024

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 17/03/2026 - 14h42

Nº de controle: 131.047.188.201.950.014 | Documento:

Conta de débito: **Agência: 0782 | Conta: 0028047-0**Empresa: **ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO | CNPJ: 000.795.813/0001-15**Código de barras: **00190 00009 02961 743008 01079 072177 1 14020000377153**Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**Razão Social
Beneficiário **CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**Nome Fantasia
Beneficiário **CRF MARANHÃO**CPF/CNPJ Beneficiário **060.984.473/0001-00**Nome do Pagador **ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP**CPF/CNPJ do Pagador **000.795.813/0001-15**Razão Social
Beneficiário Final **CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**CPF/CNPJ Beneficiário
Final **060.984.473/0001-00**Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de vencimento: **31/03/2026**Valor do Documento: **R\$ 3.771,53**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 3.771,53**Data de débito: **17/03/2026**Descrição: **CRF 2026****SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente** Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2026

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE005/2025
RUBRICA _____

Consulte via leitor de QRCode



10/2026

CADASTRO NO CRF SOB O 6264	VALIDADE 31/12/2026	CODIGO DE AUTENTICAÇÃO E23750F7AA380D3A3BF75B17CB6FB207
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP		
NOME FANTASIA SOS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA		NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO RUA URBANO SANTOS 50		CNPJ 00.795.813/0001-15
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF SAO RAIMUNDO DAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME				FUNÇÃO		SITUAÇÃO		
F	2235	ADELSON COELHO DOS SANTOS JUNIOR				DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO		
Domingo		Segunda		Terça		Quarta		Quinta	Sexta	Sábado
*****		08:00 às 12:00		08:00 às 12:00		08:00 às 12:00		08:00 às 12:00	*****	
*****		13:00 às 17:00		13:00 às 17:00		13:00 às 17:00		13:00 às 17:00	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 18 de Março de 2026

Hiran Reis Sousa

HIRAN REIS SOUSA
Diretor Presidente do CRF/MA
CRF-MA 3566

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2600454905
NIRE 21100870349 CNPJ 00.795.813/0001-15				Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua URBANO SANTOS, Nº 50, xxxxx, CENTRO - São Raimundo das Mangabeiras/MA - CEP 65840-000				
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado
310	20260681016	22/05/2026	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20260680877	22/05/2026	BALANCO	NÃO
310	20250975840	12/08/2025	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20250450747	07/04/2025	BALANCO	NÃO
310	20240076966	19/01/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20240074955	18/01/2024	BALANCO	NÃO
310	20230632823	12/05/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20230449085	04/04/2023	BALANCO	NÃO
002	20221240969	18/10/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
310	20220418810	06/04/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20220410003	04/04/2022	BALANCO	NÃO
310	20210757949	07/06/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
002	20210642572	12/05/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20210463139	06/04/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	NÃO
002	20210463139	06/04/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20210451807	29/03/2021	BALANCO	NÃO
002	20210330201	08/03/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	NÃO
002	20210330201	08/03/2021	OUTROS	NÃO
002	20210330201	08/03/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20201197634	18/12/2020	BALANCO	NÃO
223	20190873086	12/08/2019	BALANCO	NÃO
223	20180330527	04/07/2018	BALANCO	NÃO
223	20170248194	31/01/2017	BALANCO	NÃO
223	20160407672	26/04/2016	BALANCO	NÃO
316	20160004594	11/01/2016	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
318	20150443749	11/06/2015	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
223	20150403275	28/05/2015	BALANCO	NÃO
223	20140280308	11/04/2014	BALANCO	NÃO
002	20130832678	30/08/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20130338400	07/05/2013	BALANCO	NÃO
002	20130127639	20/02/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20120232510	11/04/2012	BALANCO	NÃO
223	20110326393	18/05/2011	BALANCO	NÃO
002	20100734979	05/01/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20100126189	31/03/2010	BALANCO	NÃO
002	20090087640	04/03/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20090062469	10/02/2009	BALANCO	NÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2600454905
002	20090041500	29/01/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20080252281	24/07/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20080112200	15/05/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20080001955	24/01/2008	BALANÇO	NÃO
002	20070084980	05/03/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20070030820	23/01/2007	BALANÇO	NÃO
316	20050484290	19/01/2006	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
002	20050286102	19/07/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20040076237	16/03/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
002	20010226427	14/09/2001	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
080	21100870349	16/05/1995	INSCRIÇÃO	NÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/07/2026, às 09:08:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GJUBOHEE.



MAC2600454905

Marcio Julian Araújo Bezerra
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP			Protocolo: MAC2600454855
NIRE : 21100870349 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21100870349	CNPJ 00.795.813/0001-15	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/05/1995	Início de Atividade 16/05/1995
Endereço Completo Rua URBANO SANTOS, Nº 50, CENTRO-São Raimundo das Mangabeiras/MA- CEP65840-000			
Objeto 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL 4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGO DE CUTELARIA, ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC) 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS 4771-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS 4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (OXIGENIO) 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4643-5/01 - COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (AGUA MINERAL) 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 8650-0/07 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL 4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS 4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS 4511-1/03 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS 4541-2/01 - COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4541-2/03 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 4541-2/04 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES 4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CIMENTO, AZULEJOS, CERAMICAS, CAIXA DE AGUA, ETC.) 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL			
Capital R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 22/05/2026 Número 20260681016 Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO			
Identidade: 0495911620130 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 427.785.143-68 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/07/2026, às 09:06:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código O5VMTSCR.Marcio Jullian Araújo Bezerra
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO**



FILIAÇÃO
MANOEL SANTANA RODRIGUES PASSARINHO
E MARIA ALVINA GONCALVES PASSARINHO

DATA NASCIMENTO: 19/07/1971 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE
FORT. DOS NOGUEIRAS - MA

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 42778514368 DM: P: 356 VIA 02
REGISTRO GERAL: 049591162013-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28.05/2021

REGISTRO CIVIL
NASC. N.0000548 FLS. 092 LIV. 00004 FORTALEZA DOS NOGUEIRAS MA
UNCOFC

T. ELEITOR: ZONA: SEC: CTPS: SERIE: UF:
022088391139/05/0003

NIS: PIS: PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH: 382126688 CNS:



MA1820339938

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE005/2025

RUBRICA *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **ADELSON COELHO DOS SANTOS JUNIOR**



FILIAÇÃO
ADELSON COELHO DOS SANTOS E ELCINOBRE
REGO COELHO

DATA NASCIMENTO: 04/10/1980 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE
BALSAS - MA

OBSERVAÇÃO

Adelson Coelho dos Santos Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 87162466320 DNI: 000051130696-2 P-085 VIA-02
REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/08/2019
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.3242 FLS.017V LIV.820

T. ELEITORAL / ZONA / SEC CTPS / NOME / UF
039100181198/105/0001 IDENTIDADE PROFISSIONAL

NO / PS / PASEP

CERT. MILITAR

CNH CDS



MAI690925302

Adelson
LUGOTUNO CAVACANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº: 8005/2025
RUBRICA: _____

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE005/2025
RUBRICA _____

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF
2235 / MA

NOME
DR. ADELSON COELHO DOS SANTOS
JUNIOR

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

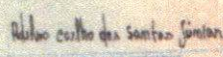
DATA DE NASCIMENTO
04/10/1980

DATA DE CONCLUSÃO
20/08/2008

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DIPLOMADO PELA
UFMA

NATURALIDADE/UF
BALSAS / MA


ASSINATURA DO PORTADOR



FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE005/2025

RUBRICA _____

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

FILIAÇÃO
ADELSON COELHO DOS SANTOS
ELCINOBRE REGO COELHO

RG 51130898-2 SSP - MA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/1998 CPF 871.824.883-20

TÍTULO DE ELEITOR 39100181198 ZONA 105 SEÇÃO 0001

GRUPO SANGÜÍNEO AB FATOR RH POSITIVO OBSERVAÇÕES

LOCAL BRASILIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/2019

Carlos Augusto B. Toledo
CARLOS AUGUSTO BARBOZA TOLEDO
PRESIDENTE DO CRF / MA

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFETUO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.326/75.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **066420** **00031 - MA** Série

Número Série

Paulo Gillo dos Santos Júnior
ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Alcandro Gonçalves Passarinho

CNPJ/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBQ n°

Data admissão

Registro n°

Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída

CNPJ: 00.795.813/0001-15

Alcandro G. Passarinho

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

São Rdo das Mangabeiras-MA

Com. Dispensa CD N°

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Adebo Coelho dos Santos Junior
Loc. Nasc. Pabas Est. MA Data 04/10/1980
Filiação Adebo Coelho dos Santos
Eleonore Rego Coelho
Doc. N° RG 51130696-2 SE SP MA Exp. 03.01.96

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 05/12/2006 DRT Fortaleza dos Nogueiras MA

Assinatura do Funcionário
Georgiano R. Magalhães Filho
Ag. Administrativo